



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Joselito Ferreira
Gabinete nº 15 – Primeiro Andar

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 172/2018

RELATORIA: VEREADOR JOSELITO FERREIRA

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinário de nº 172/2018 é de autoria da Vereadora Michele Collins, e conforme sua ementa visa assegurar ao cidadão da Cidade do Recife o direito de ser atendido em unidade de saúde da Região Político-Administrativa (RPA) distinta da que reside.

Como o disposto no Art. 1º do referido Projeto de Lei Ordinária, fica assegurado ao cidadão residente em uma Região Político-Administrativa (RPA) da Cidade do Recife, e que nela não encontre determinada especialidade médica nas unidades de saúde públicas municipais, o atendimento médico em unidade de saúde pública municipal de qualquer outra RPA. Assegurando ainda no Parágrafo Único do mesmo artigo, que a regra contida no *caput* do mesmo fosse também aplicada aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

O Art. 2º do texto do Projeto de Lei Ordinária, ora analisado, estabelece que os encaminhamentos dos pacientes serão feitos por meio de documento emitido pela própria unidade de saúde onde foi realizado o atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Joselito Ferreira
Gabinete nº 15 – Primeiro Andar

Já o Art. 3º estabelece que a vigência da lei, uma vez aprovada, iniciar-se-á na data de sua publicação, sem contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento.

Em sua justificativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 128/2018 cita como esteio o inciso II do parágrafo único do art. 5º da Constituição Estadual, com citação abaixo, *in verbis*:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência públicas, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

.....”

Não se pode olvidar que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, preconiza que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Aponta, ainda, a Carta Magna de 1988 em seu Art. 197, que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Joselito Ferreira
Gabinete nº 15 – Primeiro Andar

Neste sentido, o Projeto de Lei Ordinária, em contendo à saúde pública desta cidade, só traz benefício aos munícipes do Recife.

II – DO VOTO DO RELATOR

Diante do que foi apresentado no Relatório, nos termos do Art. 160 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, somos de **Parecer Favorável pela Aprovação** integral da matéria

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

Joselito Ferreira
Vereador do Recife - PSB